

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 4.506, de 19 de junho de 2015

Município de Nova Petrópolis / RS

Rio Grande do Sul, 23 de Abril de 2025 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 5.151

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 23/04/2025.....	2
EXTRATO DA PORTARIA Nº 553, DE 23/04/2025.....	4
EXTRATO DA PORTARIA Nº 555, DE 23/04/2025.....	5
EXTRATO DA PORTARIA Nº 556, DE 23/04/2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 5.498, DE 23/04/2025.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 5.499, DE 23/04/2025.....	8
LEI MUNICIPAL Nº 5.500, DE 23/04/2025.....	9
PORTARIA Nº 554, DE 23/04/2025	10
PORTARIA Nº 557, DE 23/04/2025	11
PORTARIA Nº 558, DE 23/04/2025	12
AVISO DE DISPENSA Nº 77/2025, DE 23/04/2025.....	13
EDITAL Nº 057, DE 23/04/2025	47
EDITAL Nº 058, DE 23/04/2025	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025, DE 23/04/2025.....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025, DE 23/04/2025.....	70
NOTIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A POSSE Nº 058, DE 23/04/2025.....	71
SÚMULA DE PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 74/2025, DE 23/04/2025	72



DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 23/04/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.288/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL - PROMANP PARA OS PRODUTORES RURAIS DE NOVA PETRÓPOLIS/RS PARA O ANO DE 2025.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 5.288/2023, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta, para o ano de 2025, o Programa Municipal PROMANP (Programa Municipal de Mecanização Agrícola de Nova Petrópolis), instituído pela Lei Municipal 5.288/2023 e alterado pela Lei Municipal 5.377/2024.

Art. 2º A participação do município fica limitada ao ressarcimento de, no máximo, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por produtor.

Art. 3º O auxílio será de 0,75% relativo ao valor total de movimentação de saídas, do talão de produtor, através de vale crédito diretamente ao produtor beneficiário.

Art. 4º Para beneficiar-se do Programa Municipal instituído pela Lei Municipal nº 5.288/2023, e alterado pela Lei Municipal 5.377/2024, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- Ter promovido sua inscrição junto ao município.
- Estar cadastrado como Produtor Rural no Município de Nova Petrópolis/RS;
- Não possuir débitos com a Fazenda Pública municipal;
- Comprovar sua condição de produção através da área plantada própria, e arrendada;
- Estar em dia com apresentação do talão de produtor;
- Observar as demais condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º Após a entrega da nota de óleo diesel, sementes diversas, adubo químico ou adubo de fertirrigação, pelo produtor rural, o pedido será analisado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo, a seu critério, realizar fiscalização na propriedade do produtor beneficiado e posteriormente decidir sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação;

Parágrafo Primeiro. Para o produtor ser habilitado a receber o subsídio, este deverá ter mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de movimentação de saídas no talão de produtor, e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 7º O produtor terá prazo de 25 de abril a 20 de novembro de 2025 para solicitar a inscrição, e assim, o ressarcimento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando estabelecido como data limite para apresentação de recibos para ressarcimento o dia 25 de novembro de 2025.

Art. 8º O produtor beneficiado com o PROMANP, que deixar de atender qualquer um dos requisitos dispostos no presente Decreto Municipal, ficará excluído do Programa Municipal de 2026, além de ficar sujeito à restituição, aos cofres públicos municipais, do valor correspondente ao auxílio recebido.

Art. 9º O Município participará financeiramente com o Programa Municipal de Mecanização Agrícola (PROMANP) com o orçamento previsto no ano de 2025, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ.: 0701 - GABINETE DO SECRETÁRIO
0701.20.605.0710.500.0001.2036 - Apoio e Incentivo as Economias Agropecuárias
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. a Pessoas físicas (1419).

Art. 10. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal



PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



EXTRATO DA PORTARIA Nº 553, DE 23/04/2025
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato envolvendo Servidor Público Municipal, conforme memorando nº 2.649/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 154 Lei 1.153/1990 de 04 de abril de 1990.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Condução pela comissão nomeada pela Portaria nº 821/2024, de 31/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



**EXTRATO DA PORTARIA Nº 555, DE 23/04/2025
DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

PROCESSO: Protocolo nº 3.852/2025, de 22/04/2025.

Instaura Processo de Sindicância para apurar o dano causado na lataria tirando a tinta da porta dianteira esquerda, ocasionado pela equipe de roçadas do Município.

A Sindicância será realizada pelo servidor Edgar Bonho, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, designado pela Portaria nº 082/2021, de 12 de janeiro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 147 da Lei 1.153/1990 de 04 de abril de 1990.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



**EXTRATO DA PORTARIA Nº 556, DE 23/04/2025
DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

PROCESSO: Protocolo nº 2.816/2025, de 19/03/2025.

Instaura Processo de Sindicância para apurar o dano causado no vidro de veículo, ocasionado pela equipe de roçadas do Município.

A Sindicância será realizada pelo servidor Edgar Bonho, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, designado pela Portaria nº 082/2021, de 12 de janeiro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 147 da Lei 1.153/1990 de 04 de abril de 1990.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



LEI MUNICIPAL Nº 5.498, DE 23/04/2025
AUTORIZA ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte crédito especial no orçamento de 2025:

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMSEAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

0902.10.3020905 621 2.127 - Aplic. Rec. do Programa de Incentivos Hospitalares - ASSISTIR/RS

4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º, será utilizado excesso de arrecadação do exercício de 2025 da fonte de recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do governo Estadual detalhamento da fonte vinculado ao código 4230 - Apoio à rede Hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 5.499, DE 23/04/2025
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis;

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Motorista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Art. 2º A contratação emergencial disposta no art. 1º vigorará até que cesse a excepcionalidade que a autorizou, não podendo exceder, contudo, a 12 (doze) meses.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, garantindo-se ao contratado:

- I** - Gratificação natalina proporcional ao tempo do contrato;
- II** - Férias proporcionais ao tempo do contrato;
- III** - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- IV** - Auxílio-alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0901 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
Funcional Programática:	0901.10.3020905 500 0040 2086 - Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde
Natureza:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (5452)
	3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação (5460)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



LEI MUNICIPAL Nº 5.500, DE 23/04/2025**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.181 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CRIAR CARGOS ADICIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.***DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.**Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 60, Inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, um adicional de 10 (dez) cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O quadro do art. 3º, da Lei Municipal 5.181 de 28 de setembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	LM 5.164/2022	50

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0902 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados
Funcional Programática:	0902.10.301.0901 600 4500 2092 - Aplicação dos Recursos Destinados ao Vencimento dos ACS
Natureza:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (488)
	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (489)
	3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (2349)

Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0902 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados
Funcional Programática:	0902.10.301.0901 600 4500 2.118 - Aplicação dos Recursos da Atenção Primária em Saúde Federal
Natureza:	3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação (6974)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal**PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração*

PORTARIA Nº 554, DE 23/04/2025
REVOGA NOMEAÇÃO DE MONITOR EDUCACIONAL.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, REVOGA a nomeação da Sra. **KELLY LOPES MACIEL**, efetuada através da Portaria nº 445/2025 de 26 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL (ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS) 20 HORAS**, pois a mesma não compareceu dentro do prazo de convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



PORTARIA Nº 557, DE 23/04/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, concede férias conforme Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	Nº DIAS	A CONTAR
474-0	ALEXANDRE MARTINEZ ANTUNES Fiscal Municipal	04.07.2023 a 03.07.2024	15	05.05.2025
1747-7	BRUNO CUNEGATO Agente Comunitário Saúde	01.09.2023 a 31.08.2024	30	02.05.2025
737-4	CASSIA ALVES HOFFMANN Fiscal ambiental	18.07.2023 a 17.07.2024	15	02.05.2025
6259-0	DANILO AHLMANN Vigia	01.09.2023 a 31.08.2024	30	15.05.2025
2663-8	ITAMAR DE BONA Motorista	12.09.2022 a 11.09.2023	20	15.05.2025
9362-9	LONI SEHN Agente Comunitário de Saúde	01.11.2023 a 31.10.2024	10	02.05.2025
431-6	MARCERIA KUNZ Assistente Administrativo	20.06.2022 a 19.06.2023	10	21.05.2025
1876-7	MAUREN THIEMY ITO CERESER Fonoaudiólogo	10.11.2023 a 09.11.2024	10	14.05.2025
9425-0	NICOLE ALESSANDRA DA ROSA DA SILVA Agente em Saúde	05.12.2023 a 04.12.2024	15	05.05.2025
8929-0	PATRICIA AYALA LOW Professora	03.04.2024 a 02.04.2025	30	12.05.2025
1797-3	PEDRO UTZIG Operário	18.09.2023 a 17.09.2024	10	20.05.2025
1749-3	RODRIGO PINTO SOARES Operador de Máquinas	01.09.2023 a 31.10.2024	20	19.05.2025
633-5	TEREZINHA JUNGES DOS SANTOS Auxiliar de Serviços Gerais	11.07.2021 a 10.07.2022	10	12.05.2025
1777-9	WAINE DIAS BARRETO Operário	14.09.2023 a 13.09.2024	30	20.05.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



PORTARIA Nº 558, DE 23/04/2025
NOMEIA AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia **LUCIANA MARTINS DEMÉTRIO** aprovada em 13º lugar no Concurso Público nº 01/2024, Edital de Homologação nº 15/2024, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS**, padrão de vencimento EF 04, devendo cumprir Estágio Probatório de 03 (três) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA Nº 77/2025, DE 23/04/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 77/2025

Município de Nova Petrópolis-RS
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Processo Administrativo 374/2025

Torna-se público que o Município de Nova Petrópolis, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos Públicos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30.4.2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:30 do dia 30.4.2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto dessa dispensa é a aquisição de 16 (dezesseis) pneus 275/80-22.5, conforme detalhado no Termo de Referência anexo.
- 1.2. O valor estimado é R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais), conforme mediana obtida a partir do levantamento de mercado detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A empresa interessada deverá atentar-se para o prazo de entrega, constante no Termo de Referência anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A presente Chamada Pública ficará aberta por um período de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a partir de 25.4.2025.
- 2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
 - a) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- II estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - h) aplica-se o disposto na alínea 'c' também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar verazmente “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações.

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006,





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o artigo 93 da Lei 8.213/1991;
- f) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O participante que apresentar a melhor proposta durante a fase competitiva será convocado para apresentar os documentos de habilitação em prazo a ser definido pelo agente de contratação, não inferior a 30 (trinta) minutos nem superior a 2 (duas) horas.

6.4. Quaisquer outros documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 ao 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Petrópolis, pelo prazo





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta em hipótese nenhuma afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial do Município e no portal de compras públicas.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

ANEXO I – Documentação para habilitação;

ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

ANEXO III – Minuta do contrato administrativo;

ANEXO IV – Termo de referência;

ANEXO V – Estudo técnico preliminar.

Nova Petrópolis, RS, 22 de abril de 2025

Daniel Carlos MichaelSEN
Prefeito Municipal





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante as fazendas nacional, estadual e municipal da sede do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa eletrônica nº ____/2025

Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

Razão Social	
Inscrição no CNPJ/CPF	
Endereço físico	
Endereço eletrônico (e-mail)	
Telefone de contato	

2. DA PROPOSTA

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DO RESPONSÁVEL

Nome Completo	
Inscrição no CPF	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2025





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A
EMPRESA

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos MichaelSEN, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ [nome e função do contratado], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico de nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Ite m	Quantidad e	Unidad e	Descriçã o do produto	Validad e	Valor unitári o	Valo r total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

1.3.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação será de _____, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso...).

5.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do CONTRATADO, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Não será admitida a cessão fiduciária ou não fiduciária de direitos creditícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Fica estabelecido como índice de reajuste contratual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado pelo IBGE.

6.2. Após 1 (um) ano da data do orçamento, caberá à CONTRATADA postular reajuste contratual, que deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova de regularidade perante as





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja eventual inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd'.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, artigo 137, inciso I.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO,

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Na hipótese supra de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada.

Órgão:	
Unidade:	
Funcional Programática:	
Natureza:	





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e regras e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, § 1º.

Nova Petrópolis, RS, ____ de _____ de 2025





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Nova Petrópolis

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Aquisição de Pneus 275/80-22.5 Borrachudo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade a aquisição de pneus, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento Aquisição de Pneus 275/80-22.5 Borrachudo conforme discriminado na tabela adiante.

Item	Qtde. Máxima	Descrição	Valor Mediano	Valor Total
01	16	Pneu bitola 275/80 R22,5, radial para caminhões; eixo tração desenho da banda de rodagem borrachudo severo, para uso em piso fora de estrada; 16 lonas, sulcos mínimos 20mm	R\$ 1.780,00	R\$ 28.480,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 O valor total estimado do item é de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

1.5 A pesquisa dos valores de mercado foi feita no *site* do Licitacon-RS conforme tabela em anexo.

1.6 Os itens ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, e deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes na tabela do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está prevista no plano anual de contratações, publicado pelo Decreto Municipal Nº 037, de 12/03/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de dispensa eletrônica, conforme Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

3.2. A compra do item faz-se necessária ante a necessidade de manutenção da frota de veículos do Município, não havendo outra alternativa senão a realização de dispensa de licitação, para aquisição de pneus, tendo em vista que o item em questão não teve o contrato continuado no último processo de compra vigente por ter saído de linha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

4.3. Para prestação de serviço, a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A ser delineado em anexo específico do aviso de dispensa.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação pretende atender a necessidade da Secretaria de Obras. A entrega dos itens será parcial conforme demanda e solicitação da Secretaria de Obras. A secretaria encaminhará o pedido de empenho para o atendimento do referido pedido, conforme a necessidade e será responsável pelos controles dos quantitativos licitados. Este empenho servirá como pedido de compras junto ao fornecedor.

5.2 O prazo da entrega do produto será de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 Caso os itens adquiridos apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outro.

5.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem ou peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48h (quarenta e oito), contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

5.5 Após um ano de vigência o contratado poderá renovar ou não o contrato desde que haja interesse também da administração para tanto e dentro dos mesmos requisitos estabelecidos no processo licitatório.

5.6 A data de fabricação (DOT) não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento definitivo.

5.7 Os materiais recebidos com defeitos ou fora de data de validade devem ser substituídas por outros que atendam estas especificações.

5.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

5.9 O custo referente ao transporte dos itens será de responsabilidade do Contratado.

5.10 Os itens devem ser novos, não recauchutados, não remoldados, com certificado do INMETRO e atendendo as normas da ABNT.

5.11 Para manter a qualidade e padronização dos pneus da Administração, serão aceitas as marcas de pneus: Goodyear, Firestone, Pirelli, Continental, Michelin, Dunlop, Titan, Bridgestone, Caterpillar. Para as câmaras, serão aceitas: Tortuga, Maggion, Ellos e Pirelli.

5.12 Os bens deverão ser entregues nos locais estabelecidos destacados abaixo, sobre demanda

repassada pela Secretaria, e a fiscalização da entrega estará a cargo do fiscal da contratação.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, no depósito localizado na Rua da Garagem, Nº 64, BR 116 KM 183, Nova Petrópolis – RS;

5.13 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto de cobrança, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.
- 7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, segundo fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar, dando-se preferência ao menor preço, uma vez cumpridos todos os requisitos de aquisição. Tal modalidade foi a escolhida devido o item em questão não ter o contrato continuado no último processo de compra vigente por ter saído de linha.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a Aquisição de Pneus 275/80-22.5 Borrachudo, o valor máximo de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade:	0602 - Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:	0602.26.782.0604 500 0001 2.024 - Manutenção de viaturas, maquinas e equipamentos rodoviários
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (156)
	3.3.90.30.39.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (798)
Total	R\$ 28.480,00

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. Serão fiscais do contrato, o servidor **Aguinaldo Silva da Motta** - Secretário Adjunto Municipal da *Secretaria de Obras e Serviços Públicos* Urbanos e Rurais – Matrícula Nº 2474-0.

Nova Petrópolis, 14 de abril 2025.

Yuri Gabriel Deppe - matrícula nº 10228-8
Diretor dos Serviços Administrativo
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar objetiva a compra de pneu específico para os caminhões da frota municipal da Secretaria de Obras da Prefeitura de Nova Petrópolis, para o atendimento das necessidades.

A aquisição de pneus novos se faz necessária para manutenção dos caminhões da Secretaria, para que dessa forma o município possa dar continuidade aos diversos serviços prestados aos munícipes.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano anual de contratações, publicado pelo Decreto Municipal Nº 037, de 12/03/2025.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o objeto da licitação com preço compatível com o de mercado e o apurado pela secretaria requisitante.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Qtde. Máxima	Descrição
01	16	Pneu bitola 275/80 R22,5, radial para caminhões; eixo tração desenho da banda de rodagem borrachudo severo, para uso em piso fora de estrada; 16 lonas, sulcos mínimos 20mm

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento dos preços dos itens a serem licitados foram encontrados em sites de licitações a nível estadual e federal, como o portal de compras públicas e o Licitacon.

Item	Descrição	Valor Mediano
01	Pneu bitola 275/80 R22,5, radial para caminhões; eixo tração desenho da banda de rodagem borrachudo severo, para uso em piso fora de estrada; 16 lonas, sulcos mínimos 20mm	R\$ 1.780,00





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Item 01 - Pneu bitola 275/80 R22,5

- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETO_RNO:1172993,19&cs=13PQyWuyULgQZCeOTze0q3m82WKs – Caxias do Sul/RS – 14/06/2024
- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETO_RNO:1329402,19&cs=1tL2vWcoBhhodQcVQQ9Yfd_SXdRM – Ernestina/RS – 03/04/2025
- https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETO_RNO:1265734,19&cs=1S3_hFGTQ7-jKJQ48P6nmUvZERis – CPES - CONSELHO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – 29/10/2024

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição do Item em questão, estima-se um valor total de: R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A compra dos pneus faz-se necessária para fins de manutenção da frota dos caminhões da Secretaria. Não se apresenta outra alternativa a esta, tendo em vista que o item em questão não teve o contrato continuado no último processo de compra vigente, por ter saído de linha.

Os caminhões são utilizados diariamente e a reposição de pneumáticos, bem como o reparo dos mesmos é consequência deste uso a fim de que se possa manter a qualidade e periodicidade das prestações de serviços públicos oferecidas aos munícipes.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento nesta contratação.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Sanar falta de pneus das secretarias para que com isso possamos atender melhor os munícipes.
- Propiciar manutenção e segurança aos veículos e máquinas visando a integridade física dos servidores;
- O contrato será executado conforme a demanda. A secretaria encaminhará através de seu servidor encarregado, que será o responsável pelos pedidos de empenho e controle dos quantitativos dos itens a serem enviados. Este empenho servirá como pedido de compras junto ao fornecedor.
- O prazo de entrega dos itens é de 8 (oito) dias corridos, contados do envio do pedido para a contratada.
- O local da entrega dos produtos será definido no pedido de compras e a fiscalização da entrega estará a cargo do fiscal da contratação.





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- A empresa licitada deverá dispor do material em quantidade e valor conforme definido na homologação do processo.
- Haverá correção monetária dos valores do registro após um ano de vigência, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a ser instituído em seu lugar.
- Atender o princípio da economicidade, observando a vida útil de cada pneu – custo x Km rodado -, conforme teste e ensaio do INMETRO.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas previamente à assinatura do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata a esta.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o cuidado com os impactos ambientais o município dispõe de recolhimento e destinação apropriadas dos pneus em desuso.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não foram identificados riscos com relação a esta contratação, sendo a solução mais adequada e existindo disponibilidade financeira e orçamentária, pelo exposto conclui-se pela viabilidade da contratação, visto que indispensável para a manutenção da frota municipal de caminhões, que são utilizados na prestação dos mais diversos serviços ofertados pelo município como obras de infraestrutura e viárias, dentre outros.

Sendo esta, no momento, a única alternativa para a atual situação do município que conta com frota própria e onde a manutenção constante com troca e reparos desses itens se faz necessária para boa utilização dos caminhões, bem como segurança dos motoristas.

Nova Petrópolis, 14 de abril de 2025.

Yuri Gabriel Deppe - matrícula nº 10228-8
Diretor dos Serviços Administrativo
Secretaria de Obras e Serviços Públicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5269-A5BF-C894-C319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 22/04/2025 17:23:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/5269-A5BF-C894-C319>



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**EDITAL Nº 057, DE 23/04/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.**

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, com base na Lei Federal nº 13.019/14, bem como no Decreto Municipal nº 047/17, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a realização do evento denominado “Magia do Natal”, no período de 06 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da formalização de Termo de Fomento com organização da sociedade civil (OSC), destinado à realização e execução do evento oficial do Município denominado “Magia do Natal”, desde que atendidas as exigências deste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como pelo Decreto Municipal nº 047/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.4. Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a consecução do objeto da presente parceria, será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à seleção de organização da sociedade civil interessada em realizar o evento “Magia do Natal”, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade, selecionado e aprovado pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA:

O período natalino é marcado por todo um contexto que envolve religiosidade, tradição e a alegria de uma época que, por si só, já vem carregada de emoção e sentimento. As luzes iluminam residências, praças, jardins e pontos comerciais, enchendo de alegria os corações de crianças, jovens e adultos. O período do evento estende-se de novembro a janeiro. Na programação, espera-se contratar atrações musicais estaduais, que atraiam público pela boa música que apresentam. A comunidade é constantemente lembrada durante as atrações do evento, o que reforça o espírito cooperativo de Nova Petrópolis. Os munícipes participam da Caminhada das Lanternas, dos espetáculos musicais, de danças e da Cantata de Natal, complementando a época mais bela e emocionante do ano para todas as famílias. Além disso, a população contribui para a decoração da cidade, através da campanha de arrecadação de garrafas pet. A ação sustentável tem por objetivo produzir ornamentos decorativos para o Natal, auxiliando, também, na preservação do meio ambiente, uma vez que as garrafas não serão descartadas na natureza, mas sim reaproveitadas para a produção de enfeites. O evento tem como objetivo difundir a cultura germânica por meio das apresentações dos grupos locais, pela arquitetura das construções, pela gastronomia típica, oferecida pelos restaurantes e cafés coloniais, que ainda preservam muitas das receitas trazidas pelos imigrantes alemães. Os eventos serão gratuitos à população. A classificação etária é livre para todos os públicos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão **participar** deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- c) Estar sediada ou com representação atuante no Município de Nova Petrópolis onde será executado o objeto da parceria, ou ainda, que proponha atuação em rede com uma ou mais organizações da sociedade civil, sediadas em Nova Petrópolis.

4.3. A participação é realizada em **DUAS FASES**: a primeira relativa à seleção da proposta. Nessa etapa, são apresentados tão somente a proposta e os documentos relacionados a ela. A entidade que apresentou a proposta selecionada, participará da segunda fase; qual seja, de apresentação dos documentos referidos no item 5 e relacionados aos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Municipal nº 047/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais, bem como deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº Federal nº 13.019/14);
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº Federal nº 13.019/14);



- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- l) Se a entidade não for sediada no Município de Nova Petrópolis, deverá atuar em rede com entidade com sede no Município de Nova Petrópolis (art. 24 § 2º e 35-A da Lei Federal nº 13.019/14).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) Que não atenda à exigência constante no item 4.1 e aliena “c” do item 4.2.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



7. DA FASE DE SELEÇÃO:

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSCS.	24/04/2025 a 26/05/2025
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos.	02/06/2025
	SEGUE PARA A SEGUNDA FASE	

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentadas pelas Organizações das Sociedades Cívis, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis sob protocolo, até às 16 horas do **dia 26/05/2025**.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado contendo o Plano de Trabalho, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 057/2025” e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de protocolo e dirigido à Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 330, Centro.

7.4.3. A proposta (e devida documentação relativa à proposta) deverá ser entregue em uma única via impressa e, preferencialmente, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ademais, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta por objeto. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para um único ou mais objetos.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas, contendo o Plano de Trabalho a ser proposto, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor de cada ação e global proposto (contrapartida mais a participação financeira do Município).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações das Sociedades Cívis concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será



realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pont. Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
(B) Número de colaboradores envolvidos para a realização do objeto	- até 5 pessoas (1,0) - de 6 a 10 pessoas (1,5) - mais de 10 pessoas (2,0)	2,0
(C) Número de expositores no evento	- até 10 expositores (1,0) - de 11 a 20 expositores (2,0) - mais de 20 expositores (3,0)	3,0
(D) Promoção de ações e atividades na programação do evento	- até 5 atividades (0,5) - de 6 a 10 atividades (1,0) - mais de 10 atividades (2,0)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as ações relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. **Serão eliminadas** aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- Qujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.1 deste Edital;
- Que não atenderem as demais exigências constantes deste edital em especial as previstas no item 5.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.



7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho.
3	Ajustes e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a(s) Organização da Sociedade Civil selecionada(s) para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar se necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14), caso não tenha sido apresentado junto da proposta e/ou seja necessário alguma adequação.

8.2.2. **O plano de trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;



f) Os valores próprios a serem investidos, por meio de patrocínios, apoios (contrapartida) e os valores necessários por meio de aporte do Município, com o devido cronograma de desembolso pretendido, tanto a título de contrapartida quanto do Município;

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a Organização da Sociedade Civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente de órgãos públicos.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de 3 (três) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados **por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, equipe técnica, empresa, entre outros;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica profissional e operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII - Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4.

8.2.6. A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



8.2.7. A Organização da Sociedade Civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, por meio físico.

8.3. Etapa 2: Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a Comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a interessada deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 005 - SECRET. MUN. DE TURISMO, IND. E COM. - SEMTIC. Unidade Orçamentária: 005.02 DEPARTAMENTO ADMIN. DE TURISMO - DAT 2369505002.021000 - Promoção e Realização de Eventos Institucionais 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, limitados a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as seguintes despesas, desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) Remuneração da equipe própria e/ou empresa terceirizada encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº Federal nº 13.019/14.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA:

A contrapartida poderá ser financeira, em serviços, ações e materiais. Quando for serviços e materiais deverão estar devidamente estimados em moeda corrente nacional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail administracao@novapetropolis.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta,



exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail administracao@novapetropolis.rs.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber); e
- Anexo VIII – Termo de Referência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal da Administração

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

A minuta do edital e do contrato foram analisados pela assessoria jurídica, para fins de preenchimento dos requisitos do artigo 42 da Lei nº 13.019. Não abrange análise quanto ao objeto, proposta e procedimentos de seleção da OSC.

Paloma Nicole Schabarum
OAB/RS 125.105

Este edital se encontra revisado e aprovado quanto ao objeto e Termo de Referência pela secretaria responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 057/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....
Presidente

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº Federal nº 13.019/14, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....
Presidente

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:31



Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....
Presidente
(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE	
Entidade Proponente:	
Cidade:	UF:
Conta Corrente:	Banco: i
Nome do Presidente	
RG./Órgão Expedidor:	E-mail:
Endereço:	



QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO							
Título do Projeto:						Período de Execução	
						Início:	Término:
Identificação do Objeto:							
Justificativa da Proposição:							

· **TÍTULO DO PROJETO**

Exemplos: - Festival de Folclore;

- Programa de Atendimento aos Produtores Rurais;

· **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Indicar as datas de início e fim da execução. Compreende o período durante o qual se efetuam as despesas atinentes a realização do objeto, desde sua contratação até o último pagamento.

· **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo que se pretende alcançar com a parceria voluntária.

· **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE									

Descrever as razões que levam a Entidade a buscar parceria com o Município, evidenciando interesses recíprocos e os benefícios sociais a serem alcançados, bem como, a população a ser beneficiada.

Neste quadro, será descrita a realidade atual cujo objeto da parceria pretende mudar ou melhorar, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS								
Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados								
Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico			Duração		
Fase			Unidade	Quantidade	Início	Término		
1	1.1							
2	2.2							

· **META**

Enumerar as metas a serem realizadas

· **ETAPA**

Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das etapas e/ou fases das ações realizadas para alcançar os objetivos propostos.

· **ESPECIFICAÇÃO**

Descrever, detalhadamente as metas a serem atingidas, os elementos característicos e as ações realizadas para alcançar as metas definidas e projetadas.

· **INDICADOR FÍSICO/UNIDADE**



Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase.

· **INDICADOR FÍSICO/QUANTIDADE**

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

· **DURAÇÃO/INÍCIO/TÉRMINO**

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase. Indicar a data prevista para o início e término de execução de cada meta.

QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS									
Metas							Atividades Correspondentes		
· METAS Listar as metas conforme numeração do QUADRO 4. · ATIVIDADES CORRESPONDENTES Listar as ações que serão desenvolvidas pela entidade para alcançar as metas predefinidas, conforme objeto da parceria.									
QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS									

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Neste quadro, deverão ser informadas as referências que permitirão ao Parceiro Público, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aferir o cumprimento das metas pactuadas.

QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

RECEITAS			DESPESAS		
FONTE (ORIGEM)	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL		R\$			R\$

QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) PARCEIRO PÚBLICO

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

(MODELO)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Nova Petrópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....
Presidente

(MODELO)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTA TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular, Daniel Carlos Michaelson, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ..., residente e domiciliado em Nova Petrópolis/RS e (razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº(...), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF nº(...), residente e domiciliado na (endereço) em Nova Petrópolis/RS, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em (...), de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO:

I - DA PARCEIRA OUTORGADA:

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Prestar contas das metas previstas, até 30 dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;
- f) Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- g) Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;
- h) Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- j) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE FOMENTO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de cinco dias após sua assinatura;
- d) Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;
- e) Prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda sua extensão, bem como disponibilizar



gratuitamente os espaços públicos necessários para a realização do evento, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f) Divulgar o evento no setor de comunicação e imprensa do Município;

g) Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;

h) É assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$... (...).

Parágrafo Único - O pagamento ocorrerá em parcela única, logo após a data de assinatura do presente contrato.

II - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes, conforme consta no Plano de Trabalho. Os recursos financeiros de contrapartida deverão ser depositados, também, na conta vinculada à esta parceria.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, mediante termos aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta corrente específica e aberta exclusivamente para esta parceria.

§ 3º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 4º - As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de (...).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1º - A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior que deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período estimado de 1 ano a partir da data da assinatura do presente Termo.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE FOMENTO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1º - Fica facultado ao PARCEIRO OUTORGADO a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante no Demonstrativo de Previsão de Receita/Despesa, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 2º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE FOMENTO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 3º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

Caberá ao Município os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

II - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

III - Por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

IV - Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

§ 2º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3º - Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste TERMO DE FOMENTO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/14, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO:

É assegurado ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente Termo de Fomento é vinculado ao Edital nº xxxxxx, fazendo dele parte integrante o Plano de Trabalho e Termo de Referência como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Municipal nº 047/17 e as demais normas e princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Será adotado o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:
(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)

Declaro, em conformidade com o Edital nº 057/2025, que a (razão social da entidade) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$...... aproximadamente, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço, valor econômico e outras informações relevantes.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....
Presidente



(MODELO)

ANEXO VIII

**TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PARCERIA - MAGIA DO NATAL
TERMO DE FOMENTO**

Data do evento 06/11/2025 a 04/01/2026

- **TERMO DE FOMENTO:** Haverá repasse de verba para a entidade.
- **VERBA:** R\$ 1.000.000,00 (repasse único logo após assinatura da parceria).
- **CONTRAPARTIDA:** Em serviços de administração do evento.
- **CONTRAPARTIDA ENTIDADE:** Organização e execução do evento, divulgação e captação de recursos e organização dos expositores.
- **OBJETO DA PARCERIA:** O período natalino é marcado por todo um contexto que envolve religiosidade, tradição e a alegria de uma época que, por si só, já vem carregada de emoção e sentimento. As luzes iluminam residências, praças, jardins e pontos comerciais, enchendo de alegria os corações de crianças, jovens e adultos. O período do evento estende-se de novembro a janeiro. Na programação espera-se contratar atrações musicais estaduais, que atraiam público pela boa música que apresentam. A comunidade é constantemente lembrada durante as atrações do evento, o que reforça o espírito cooperativo de Nova Petrópolis. Os munícipes participam da Caminhada das Lanternas, dos espetáculos musicais e de danças, complementando a época mais bela e emocionante do ano para todas as famílias. Além disso, a população contribui para a decoração da cidade, através da campanha de decoração de vitrines e fachas. O evento tem como objetivo difundir a cultura germânica por meio das apresentações dos grupos locais, pela arquitetura das construções, pela gastronomia típica, oferecida pelos restaurantes e cafés coloniais e também pela decoração que deve remeter a difusão da cultural, que ainda preservada muitas das receitas trazidas pelos imigrantes alemães. Os eventos serão gratuitos a população. A classificação etária é livre para todos os públicos.

- OBRIGADAÇÃO DAS PARTES:

Todo processo para a realização do evento será discutido entre os parceiros e terá o acompanhamento de ambas as partes. A coordenação geral do evento será realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, o acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A divulgação será coordenada pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal. A captação de patrocínios será feita de forma conjunta entre a entidade e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Haverá a participação de grupos culturais, atividades religiosas, enaltecendo a força cultural do evento, numa preservação das tradições.

Ao longo do período do evento, haverá as seguintes atividades:

- a) **Decoração:** Lúdica com foco no tema natalino. Serão utilizados os itens existentes e a temáticas será definida entre os parceiros. O foco deve estar em novos itens de decoração.
- b) **Apresentações culturais:** apresentações culturais no palco principal na Rua Coberta;
- c) **Iluminação:** contemplando vários elementos de iluminação nos lugares que serão estabelecidos entre as partes.

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA:

- Cedência do espaço público Rua Coberta, Praça das Flores, rótulas e canteiros da avenida principal;
- Disponibilizar parte dos recursos;
- Divulgar o evento pelo setor de comunicação do Município;
- Acompanhar o evento e fiscalizar a parceria;
- Apoiar a entidade no que for necessário para execução do objeto;
- Programação cultural definida em conjunto pelas partes envolvidas;
- Apoio para estruturação dos elementos de decoração e infraestrutura do evento com o auxílio das demais secretarias do município;
- Inscrição e seleção para expositores de artesanato da Feira de Natal na Rua Coberta em conjunto com a entidade parceira;
- Estandes para expositores da Feira de Natal;
- Apoio nas necessidades que envolvem as demais secretarias municipais;
- Validar e aprovar todas as ações;
- Programação na virada do ano na Praça das Flores.



ENTIDADE PARCEIRA:

- Organizar o evento validando e aprovando todas as ações com a Secretaria de Turismo e Cultura;
- Orçar e contratar fornecedores;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Restauro dos itens de decoração já existentes no acervo que devem ser analisados previamente junto a Secretaria de Turismo.
- Captação de patrocínio e administração dos recursos captados;
- Participar das atividades da comissão organizadora do evento;
- Coordenação efetiva das atividades do evento;
- O plano de trabalho dever ser debatido entre as partes para definição de alocação dos recursos;
- Listar os materiais utilizados do acervo municipal;
- Participar da organização das atividades de programação do evento;
- Destinar o valor mínimo de R\$25.000,00 exclusivamente para divulgações;
- Realizar o pagamento de ECAD.

- METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pont. Máxima por
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		3,0
(B) Número de colaboradores envolvidos para a realização do objeto	- até 5 pessoas (1,0) - de 6 a 10 pessoas (1,5) - mais de 10 pessoas (2,0)		2,0
(C) Número de expositores no evento	- até 10 expositores (1,0) - de 11 a 20 expositores (2,0) - mais de 20 expositores (3,0)		3,0
(D) Promoção de ações e atividades na programação do evento	- até 5 atividades (0,5) - de 6 a 10 atividades (1,0) - mais de 10 atividades (2,0)		2,0
Pontuação Máxima Global			10,0

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 005 - SECRET. MUN. DE TURISMO, IND. E COM. - SEMTIC. Unidade Orçamentária: 005.02 DEPARTAMENTO ADMIN. DE TURISMO - DAT 2369505002.021000 - Promoção e Realização de Eventos Institucionais 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**EDITAL Nº 058, DE 23/04/2025****DIVULGA CLASSIFICADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL.**

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado de classificados para **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ABAIXO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL**, conforme segue:

MONITOR EDUCACIONAL (ATENDIMENTO AS CRIANÇAS - 20 HORAS)	
Taís Maiara Bailão	1º lugar
Aline de Andrade Machado Oleques	2º lugar
Carine Souza dos Santos	3º lugar
Daliana Pereira	4º lugar
Jenifer Muller da Silva	5º lugar
Kimberly Cristine Schwarzbald Buffon	6º lugar
Gabriel de Castro Weiss	7º lugar
Maria da Solidade Batista de Almeida	8º lugar
Leyla Silva Costa Brito	9º lugar
Mateus Gean Muller	10º lugar
Fernanda Diefenthaler	11º lugar
Eliane Dorisete Hoerlle	12º lugar
Welen Lima Valentim	13º lugar
Alessandra Kempf	14º lugar
Isabel Viana Moraes	15º lugar

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HORAS	
Elizabeth Barbosa Gil	1º lugar
Jéssica Daiane Levandowski Thewes	2º lugar
Marisa Auler	3º lugar
Wesley Leuze Michel	4º lugar

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 20 HORAS	
Deise Graziela Hoffmann	1º lugar

O presente edital atende aos pré-requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 027/2023 e Edital 043/2025, constante na ata de verificação dos documentos apresentados por cada um dos inscritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO MARCOS SCHWANTZ
Secretário Municipal de Administração

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025, DE 23/04/2025

MUNICIPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS.

Contratada: INSTITUTO ARLINDO RUGGERI

Objeto: contratação de empresa/ entidade para atividade de ensino musical nos naipes de cordas, cordas sinfônicas, madeiras, metais, piano e fanfarras percussivas com vista a fomentar a criação de novos instrumentistas e músicos na nossa cidade no projeto de Formação Musical e Fanfarras Escolares.

Base legal: Processo nº 298/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por inexigibilidade n. 46/2025.

Período: O prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano a contar de sua assinatura, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até 05 (cinco) anos., na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor da contratação é de R\$ 175.867,20 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Em: 23/04/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:32



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025, DE 23/04/2025

MUNICIPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS.

Contratada: SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Objeto: contratação de serviço de software para emissão e administração de solicitações de auxílios aos produtores rurais do município de Nova Petrópolis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Base legal: Processo nº 009/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico de nº 30/2025.

Período: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Em: 23/04/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:32



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A POSSE Nº 058, DE 23/04/2025
Convocação Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - 40h - Luciana Martins Demétrio

Pela Presente, fica Vossa Sra. **LUCIANA MARTINS DEMÉTRIO** notificada de sua nomeação efetuada no dia 23 de abril de 2025 pela Portaria nº 558/2025 para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS**.

Assim sendo, fica Vossa Sra. convocada no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta, tomar posse, munido dos documentos exigidos no edital, sob pena de renúncia à nomeação e posse.

Nova Petrópolis, 23 de abril de 2025.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:32



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DE PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 74/2025, DE 23/04/2025

Tornamos pública a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de telefonia móvel para os prédios públicos localizados no município, bem como para atender a demanda entre os setores internos da administração pública, e de servidores e gestores que necessitam atuar fora da sede administrativa, com fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II

VALOR: R\$ 15.758,40 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

VALIDADE: 12 (doze) meses

Nova Petrópolis, 23 de abril de 2025

Daniel Carlos Michaelson

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/04/2025 21:12:32

